

Projeto de Lei 015/2026

Autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenção social à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira - ACAMRA, para custeio de locação de imóvel, e dá outras providências.

Mensagem 015/2026 Referente ao Projeto de Lei 015/2026

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o presente o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira – ACAMRA, destinada exclusivamente ao custeio da locação de imóvel para funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

A proposta prevê a concessão de subvenção de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, ficando o repasse limitado ao valor efetivamente estabelecido no contrato de locação, caso este seja inferior ao referido montante.

Diante da relevância da matéria e da importância das atividades desenvolvidas pela ACAMRA para o Município de Altaneira, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação, **a qual requer tramitação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.09.17 17:14:36 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 015, de 17 de setembro de 2026.

Autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenção social à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira - ACAMRA, para custeio de locação de imóvel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira – ACAMRA, destinada ao custeio da locação de imóvel para funcionamento e desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei será concedida no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, com transferência a ser efetuada até o dia 10 (dez) de cada mês, destinada exclusivamente ao pagamento das despesas relativas à locação do imóvel utilizado pela ACAMRA para o exercício de suas atividades.

§ 1º Caso o valor mensal da locação do imóvel seja inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a subvenção ficará limitada ao valor efetivamente estabelecido no contrato de locação, vedado o repasse de valor superior à despesa comprovadamente devida a título de aluguel.

§ 2º A subvenção será destinada exclusivamente à finalidade prevista no *caput* deste artigo, sendo vedada a utilização de eventual diferença entre o valor do aluguel e o limite máximo da subvenção para qualquer outra despesa.

Art. 3º A concessão da subvenção ficará condicionada à celebração do instrumento jurídico adequado entre o Município de Altaneira e a ACAMRA, bem como à apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade da entidade e da locação do imóvel.

Art. 4º A ACAMRA deverá apresentar, mensalmente, ao Município de Altaneira, a prestação de contas dos recursos recebidos, mediante apresentação da documentação comprobatória do pagamento da locação do imóvel, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de recebimento.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido ou a utilização dos recursos para finalidade diversa poderá ensejar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º O imóvel objeto da locação deverá ser destinado exclusivamente ao funcionamento e desenvolvimento das atividades institucionais da ACAMRA, especialmente aquelas relacionadas à coleta, triagem, armazenamento, separação e destinação de materiais recicláveis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias à execução desta Lei, inclusive suplementações necessárias.

Art. 7º Esta Lei produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2026, relativamente à subvenção prevista no art. 2º, observadas as condições e exigências estabelecidas nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.09.17 17:14:56 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ricardo Botelho Rufino
Secretário Municipal de Meio Ambiente